JUCESP PROTOCOLO
0.709.869/13-7
SIGILO 395

COLEGIADA
OCTANTE
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2013

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 22 dias do mês de julho de 2013, às 12:00 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. **PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Martha de Sá Pessôa (Presidente) e Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

ORDEM DO DIA: exame, discussão e votação da proposta de (i) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 7ª, 8ª e 9ª séries da 1ª emissão da Companhia ("Emissão") para oferta de distribuição pública de até 5.400 (cinco mil e quatrocentos) certificados de recebíveis do agronegócio sênior, da 9ª série da 1ª emissão da Emissora ("CRA Sênior"), para colocação privada de até 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino, da 8ª série da 1ª emissão da Emissora ("CRA Mezanino") e para colocação privada de até 7.5000.000 (sete milhões e quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados, da 7ª série da 1ª emissão da Emissora ("CRA Subordinados" e, em conjunto com os CRA Sênior e os CRA Mezanino, os "CRA"), todos nominativos e escriturais, sendo os CRA Sênior com valor nominal unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e os CRA Mezanino e os CRA Subordinado com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo, na data de

emissão, qual seja, 29 de agosto de 2013 ("Data de Emissão"), inicialmente, o montante total de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar os CRA Sênior do Lote Suplementar e os CRA Sênior Adicionais (conforme definidos abaixo), nos termos do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"), no que aplicável da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 414") e, com relação à oferta de distribuição pública de CRA Sênior, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 400"), sendo que a oferta de distribuição pública dos CRA Sênior será no montante total de, inicialmente, até 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Valor Total da Oferta" e "Oferta", respectivamente), e a colocação privada dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados, no montante total de, inicialmente, até 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para os CRA Mezanino e até 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para os CRA Subordinados, respectivamente ("Colocação Privada").

5. **DELIBERAÇÕES:** os acionistas reunidos em assembleia geral deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 8º, inciso "b", do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

   (a) Lastro: Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") consubstanciados por (a) certificados de direitos creditórios do agronegócio, emitidos, ou que venham a ser emitidos, por distribuidores devidamente cadastrados junto à Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. ("Agente Administrativo" e "Distribuidores", respectivamente) em favor da Emissora ("CDCA"), conforme previsto na Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 11.076") e (b) cédulas de produto rural financeiras emitidas por produtores rurais pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados junto ao Agente Administrativo ("Produtores" e, em conjunto com os Distribuidores, os "Participantes"), em benefício da Emissora, nos termos da Lei n.º 8.929 de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929"), com previsão de liquidação financeira ("CPR Financeiras").

   A cada CDCA são vinculados (a) créditos do agronegócio decorrentes (i) das cédulas de produto rural ou, em caso de Manutenção da Securitização, novas cédulas de produto rural referentes à safra dos produtos agrícolas brasileiros considerados em conjunto ou individual e indistintamente: (1) soja; (2) milho; (3)

café; e (4) algodão ("Produtos") a ser colhida em 2014 ("Safra 2013/2014") ou em 2015 ("Safra 2014/2015"), conforme o caso, com garantia de penhor agrícola de 1° ou 2° grau cedularmente constituído equivalente a 100% (cem por cento) do valor das mesmas ("Penhor Agrícola"), e que atendam aos critérios de elegibilidade para vinculação como lastro dos CDCA, conforme aprovadas por auditor jurídico nos termos de parecer jurídico ("Critérios de Elegibilidade"), observados os limites de concentração definidos no Termo de Securitização ("CPR Físicas" e "Novas CPR Físicas", conforme o caso); (ii) das duplicatas ou, em caso de Manutenção da Securitização, das novas duplicatas emitidas por Distribuidores (a) com aceite dos respectivos devedores, produtores rurais que tenham efetuado operação de compra e venda de insumos com os Distribuidores, referentes à Safra 2013/2014 ou à Safra 2014/2015, conforme o caso, ou (b) com nota promissória emitida pelos respectivos devedores vinculada às operações de compra e venda de Insumos com os Distribuidores, referentes à Safra 2013/2014 ou à Safra 2014/2015, conforme o caso, em ambas as hipóteses que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico nos termos do Parecer Jurídico ("Duplicatas" e "Novas Duplicatas", respectivamente); e/ou (iii) de contratos de compra e venda futura de Produto ou, em caso de Manutenção da Securitização, de novos contratos de compra e venda futura de Produto, celebrados pelo respectivo Distribuidor com as empresas que realizam a compra, venda, importação e exportação de Produtos ("Tradings") referentes à Safra 2013/2014 ou à Safra 2014/2015, conforme o caso ("Contratos de Compra e Venda Futura de Produto" e "Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto", respectivamente), e sobre os quais tenha sido constituída Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

As CPR Financeiras vinculadas aos CRA no âmbito da Emissão, por sua vez, contarão, ainda, com Penhor Agrícola em montante que atenda a Razão de Garantia conforme definida no Termo de Securitização ("Razão de Garantia") e Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, em montante que atenda a Razão de Garantia.

(b) **Quantidade de Séries:** os CRA serão emitidos em 3 (três) séries, quais sejam, a 9ª (nona) série de CRA Sênior, 8ª (oitava) série de CRA Mezanino e 7ª (sétima) série de CRA Subordinado.

(c) **Quantidade de CRA:** a Emissão compreenderá inicialmente a quantidade de até 15.005.400 (quinze milhões, cinco mil e quatrocentos) CRA, sendo até 5.400

(cinco mil e quatrocentos) CRA Sênior, até 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) CRA Mezanino e até 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) CRA Subordinados, observado que a quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada somente em virtude do exercício da opção da Emissora em conjunto com o Agente Administrativo de aumentar, quando da conclusão do procedimento do *bookbuilding*, e com a prévia concordância do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), a quantidade de CRA Sênior em até 20% (vinte por cento), com relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 400 ("Opção de CRA Adicionais") e/ou da opção do Coordenador Líder em distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, a ser exercida após consulta e concordância prévia da Emissora e do Agente Administrativo, procedimento do *bookbuilding*, exclusivamente para atender a excesso de demanda que vier a ser constatado pelo Coordenador Líder durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400 ("Opção de Lote Suplementar").

Aplicar-se-ão aos CRA Sênior que sejam eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de CRA Adicionais ("CRA Adicionais") e aos CRA Sênior que sejam eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Suplementar ("CRA do Lote Suplementar") as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertadas.

(d) Valor Nominal Unitário: os CRA Sênior terão valor nominal unitário equivalente a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na Data de Emissão, e os CRA Mezanino e os CRA Subordinado terão valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), na Data de Emissão.

(e) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será equivalente a, inicialmente, até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente ao montante total da emissão de até 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) CRA Subordinado, de até 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) CRA Mezanino e de até 5.400 (cinco mil e quatrocentos) CRA Sênior, sem considerar os CRA Sênior Adicionais e os CRA Sênior do Lote Suplementar, e observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

(f) Valor Total da Oferta: o valor total da Oferta será equivalente a, inicialmente, até R$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), correspondente ao montante da distribuição pública de até 5.400 (cinco mil e quatrocentos) CRA

Sênior, sem considerar os CRA Sênior Adicionais e os CRA Sênior do Lote Suplementar observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo ("Valor Total da Oferta").

(g) **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será 29 de agosto de 2013 ("Data de Emissão").

(h) **Forma e Comprovação de Titularidade:** os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela BM&F BOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e/ou CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), conforme o caso, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA e/ou CETIP, bem como os CRA Mezanino e os CRA Subordinados terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., responsável, entre outras atribuições, pela escrituração dos CRA ("Agente Escriturador").

(i) **Data de Vencimento:** observadas as hipóteses de amortização extraordinária e resgate antecipado previstas, os CRA vencerão em 30 de dezembro de 2015 ("Data de Vencimento").

(j) **Distribuição e Negociação:** os CRA Sênior serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 9ª Série da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Contrato de Distribuição"). Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 109, da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas físicas e jurídicas cujas ordens específicas de investimento ou que já possuam investimentos financeiros que representem valores que excedam o limite de aplicação de R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN n.º 2.689 ("Investidores Qualificados"), não existindo reservas antecipadas,

nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto conforme disposto no item abaixo. O Coordenador Líder e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens ("Participantes Especiais"), com anuência da Emissora e observadas as disposições da Instrução CVM n.º 400, organizarão a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Os CRA Mezanino e os CRA Subordinados serão objeto da Colocação Privada e não serão registrados em sistema de negociação.

(k) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** o prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do anúncio de início da Oferta, mas a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Segunda Data de Integralização haja a colocação de, no mínimo, 2.000 (dois mil) CRA Sênior ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Segunda Data de Integralização, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Investidores Qualificados que tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no contexto da Oferta, os Fornecedores que tiverem subscrito e integralizado CRA Mezanino e os Participantes que tiverem subscrito e integralizado CRA Subordinado, receberão os montantes utilizados na integralização dos CRA no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação da não colocação do Montante Mínimo.

(l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** os CRA serão integralizados pelo preço de subscrição, que corresponderá ao valor nominal unitário da respectiva série acrescido da remuneração aplicável a cada série de CRA, calculada de forma cumulativa *pro rata temporis,* desde a Data de Emissão, até cada uma das seguintes datas de integralização e será pago à vista em moeda corrente nacional ("Preço de Subscrição"): 29 de agosto de 2013 ("Primeira Data de Integralização") e 26 de setembro de 2013 ("Segunda Data de Integralização").

(m) **Remuneração:** (i) a remuneração que será paga aos titulares de CRA Sênior, incidente sobre o saldo do valor nominal unitário desde a Data de Emissão,

composta pelo percentual do índice da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada por dias úteis decorridos em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* e divulgada pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), conforme definido em procedimento de *bookbuilding* ("Percentual DI CRA Sênior") e calculada de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Securitização ("Remuneração CRA Sênior"); (ii) a remuneração que será paga aos titulares de CRA Mezanino, incidente sobre o saldo do valor nominal unitário desde a Data de Emissão, composta pelo percentual da Taxa DI equivalente à taxa máxima do Percentual DI CRA Sênior para fins do procedimento de *bookbuilding* ("Percentual DI CRA Mezanino") e calculada de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Securitização ("Remuneração CRA Mezanino"); e (iii) a remuneração que será paga aos titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o saldo do valor nominal unitário desde a Data de Emissão, composta pelo percentual da Taxa DI equivalente à média ponderada do Percentual DI CRA Sênior e do Percentual DI CRA Mezanino ("Percentual DI CRA Subordinado") e calculada de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Securitização ("Remuneração CRA Subordinado" e, em conjunto com a Remuneração CRA Mezanino e a Remuneração CRA Sênior, a "Remuneração dos CRA").

(n) Pagamento da Remuneração: exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, definidas abaixo, a remuneração será paga aos titulares de CRA na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração CRA Sênior com relação aos CRA Mezanino e a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração CRA Mezanino com relação aos CRA Subordinados.

(o) Garantia: Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora. Em garantia ao integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal dos CDCA, os juros remuneratórios a serem definidos no Termo de Securitização ("Juros Remuneratórios") e eventuais encargos incidentes sobre os CDCA, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Emissora ou pelo Agente Administrativo em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA ("Valor Garantido CDCA"), os Distribuidores outorgarão as seguintes garantias ("Garantias CDCA"): (a) cessão fiduciária em favor da Emissora de todos os créditos advindos das CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso, contemplando Penhor

Agrícola e observado os limites de concentração descritos no Termo de Securitização, e/ou Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, que servirão de lastro ao CDCA, em valor que represente, no mínimo, a Razão de Garantia, conforme o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076 e nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária") celebrado por cada um dos Distribuidores, a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária CDCA"); e (b) fianças, as quais serão emitidas pelas pessoas físicas controladoras do respectivo Participante, conforme aditada ("Fiança").

Em garantia ao integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate das CPR Financeiras e eventuais encargos incidentes sobre as CPR Financeiras, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Emissora ou pelo Agente Administrativo em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança das CPR Financeiras ("Valor Garantido CPR Financeira"), os Produtores outorgarão as seguintes garantias ("Garantias CPR Financeiras" e, em conjunto com as Garantias CDCA, as "Garantias"): (a) cessão fiduciária em favor da Emissora de todos os créditos advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, em valor que represente, no mínimo, a Razão de Garantia ("Cessão Fiduciária CPR Financeira" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária CDCA, a "Cessão Fiduciária"); (b) Penhor Agrícola constituído cedularmente nas CPR Financeiras equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia; e (c) Fianças, as quais serão emitidas pelas pessoas físicas controladoras do respectivo Produtor pessoa jurídica, conforme aditada.

(p) **Amortização Programada:** não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas no item abaixo, o valor nominal unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada a preferência dos titulares de CRA Sênior no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de amortização, em relação ao CRA Mezanino e a preferência dos titulares de CRA Mezanino no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de amortização, em relação ao CRA Subordinado.

(q) **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total**: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA, de forma parcial ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado, de forma total ("Resgate Antecipado"), nas seguintes hipóteses, desde que o somatório de todos os recebimentos descritos nas alíneas (i) a (v) abaixo seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do somatório do valor nominal da totalidade dos CRA Sênior em circulação: (i) pagamento antecipado de um ou mais CDCA e/ou CPR Financeiras anteriormente à data de vencimento de cada um dos CDCA ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada um dos CDCA ("Data de Vencimento dos CDCA") e/ou à data de vencimento de cada uma das CPR Financeiras ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada uma das CPR Financeiras ("Data de Vencimento das CPR Financeiras"), conforme o caso; (ii) caso tenha ocorrido o atendimento das condições previstas no Termo de Securitização para que a Emissão passe a contemplar a Safra 2014/2015 ("Manutenção da Securitização"): (1) pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras emitidas por Participantes que não tenham atendido os requisitos para Manutenção da Securitização; e/ou (2) pagamento antecipado de um ou mais CDCA e/ou CPR Financeiras anteriormente à nova data de vencimento dos CDCA, em caso de Manutenção da Securitização ("Nova Data de Vencimento dos CDCA") e/ou à nova data de vencimento das CPR Financeiras, em caso de Manutenção da Securitização ("Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras"), conforme o caso; (iii) pagamento dos CDCA e/ou CPR Financeiras na Data de Vencimento dos CDCA e/ou Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso, em caso de não ocorrência da Manutenção da Securitização; (iv) pagamento de indenização decorrente da apólice de seguro a ser contratada pela Emissora junto à seguradora de primeira linha ("Apólice de Seguro") ou de quaisquer valores resultantes do contrato de opção de compra sobre o contrato futuro de taxa média de Depósitos Interfinanceiros - DI de 1 (um) dia negociado na BM&FBOVESPA da data mais próxima à Data de Vencimento dos CDCA e/ou Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso ("Contrato de Opção DI") ou, em caso de Manutenção da Securitização, da Nova Data de Vencimento dos CDCA e/ou Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso ("Novo Contrato de Opção DI"), e/ou (v) pagamento do preço de exercício da opção de venda pelo Agente Administrativo à Emissora.

(r) **Prioridade e Subordinação:** Os CRA Sênior preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração CRA Sênior; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na

Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior. Os CRA Mezanino, por sua vez, preferem os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração CRA Mezanino; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Mezanino.

(s) **Regime Fiduciário:** será instituído regime fiduciário sobre (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) as Garantias, (iii) o seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) a reserva de recursos composta pelos montantes indicados no Termo de Securitização ("Fundo de Despesas"); e (v) os valores depositados (a) pelas Tradings na conta corrente de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada"), referentes ao pagamento dos direitos creditórios dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, e (b) pelos devedores de Duplicatas ou Novas Duplicadas, conforme o caso, os recursos decorrentes das mesmas, conforme o caso, ambos objeto da Cessão Fiduciária e/ou os valores depositados em conta corrente de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora"). O Regime Fiduciário segrega do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA, os CDCA, as CPR Financeiras, as Garantias, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, do Novo Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos ("Patrimônio Separado").

(t) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; (ii) pagamento das despesas relacionadas à Oferta; (iii) pagamento do Preço de Aquisição, o qual, por sua vez, deverá ser destinado pelos Participantes exclusivamente para (a) subscrição e integralização de CRA Subordinado em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Nominal dos CDCA ou Valor Nominal das CPR Financeiras emitidos por cada Participante, conforme o caso, e (b) a aquisição de fertilizantes, adubos, calcário e outros insumos utilizados na produção agrícola ("Insumos") na medida em que os mesmos forem efetivamente disponibilizados aos Participantes, conforme (1) comprovante de entrega apresentado pelos

fornecedores de insumos a serem indicados no Termo de Securitização ("Fornecedores") e confirmado pelo Participante ou (2) comprovante de atendimento das condições para a hipótese dos Fornecedores com os quais os Distribuidores tiverem celebrado contrato para aquisição de Insumos disponibilizarem a totalidade dos Insumos objeto de tais contratos aos respectivos Distribuidores e estes, por sua vez, optarem por não receber a totalidade de tais Insumos na data da disponibilização; e (iv) o valor que sobejar aos itens (i), (ii) e (iii) acima, para a constituição do Fundo de Despesas.

7. **DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA DA COMPANHIA:** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública dos CRA Sênior; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, Agente Escriturador, Agência Classificadora de Risco e Assessores Legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização e do contrato de distribuição dos CRA.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Martha de Sá Pessôa (Presidente); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1°, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 22 de julho de 2013

Mesa:

Martha de Sá Pessôa
Presidente da Mesa

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 299.472/13-9
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
05 AGO. 2013